DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBINÉIA

Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019

www.rubineia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

Terça-feira, 12 de dezembro de 2023 **Ano V | Edição nº 591** **Página 1 de 4**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rubinéia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rubinéia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rubineia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rubinéia
CNPJ 45.135.043/0001-12
Praça Osmar Novaes, 700
Telefone: (17) 3661-9099
Site: www.rubineia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

Câmara Municipal de Rubinéia
CNPJ 65.713.521/0001-31
Praça 31 de Março, 700
Telefone: (17) 3661-1282
Site: www.camararubineia.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Rubineia
CNPJ 05.152.651/0001-30
Avenida Vinicius de Moraes, 358
Telefone: (17) 3661-1400
Site: www.ipremrubineia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rubinéia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rubineia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 1825/2023

"Inclui programas na Lei nº 1768, de 15 de dezembro de 2022, autoriza o Poder Executivo Municipal, abrir crédito adicional especial e dá outras providências."

OSVALDO LUGATO FILHO, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, no valor de R$ 3.637.878,67 (três milhões, seiscentos e trinta e sete mil, oitocentos e setenta e oito reais e sessenta e sete centavos), consignado nas seguintes dotações:-

ÓRGÃO:- Poder Executivo
UNID. ORÇAMENTÁRIA:- 02.07.01 –Seção de Serviços e Infra Estrutura Urbana
FUNÇÃO:- 15 – Urbanismo
SUBFUNÇÃO:- 451 – Infra Estrutura Urbana
PROGRAMA:- Manutenção da Cidade
CÓDIGO DO PROGRAMA:- 0009
Projeto:-Pavimentação de Vias Urbanas
CÓDIGO DO PROJETO:- 1101
ELEMENTO ECONOMICO:- 4.4.90.51 – Obras e Instalações
VALOR R$ 500.000,00
FONTE 05 – FEDERAL
ÓRGÃO:- Poder Executivo
UNID. ORÇAMENTÁRIA:- 02.07.01 –Seção de Serviços e Infra Estrutura Urbana
FUNÇÃO:- 15 – Urbanismo
SUBFUNÇÃO:- 451 – Infra Estrutura Urbana
PROGRAMA:- Manutenção da Cidade
CÓDIGO DO PROGRAMA:- 0009
Projeto:-Pavimentação de Vias Urbanas
CÓDIGO DO PROJETO:- 1101
ELEMENTO ECONOMICO:- 4.4.90.51 – Obras e Instalações
VALOR R$ 2.427,21
FONTE 01 – MUNICIPAL
ÓRGÃO:- Poder Executivo
UNID. ORÇAMENTÁRIA:- 02.08.01 –Fundo Municipal de Saude
FUNÇÃO:- 10 – Saúde
SUBFUNÇÃO:- 301 – Atenção Basica
PROGRAMA:- Gestão em Saude
CÓDIGO DO PROGRAMA:- 0010
Projeto:- Reforma e Ampliação UBS Rubineia
CÓDIGO DO PROJETO:- 1215
ELEMENTO ECONOMICO:- 4.4.90.51 – Obras e Instalações
VALOR R$ 2.885.451,46
FONTE 02 - ESTADO
ÓRGÃO:- Poder Executivo
UNID. ORÇAMENTÁRIA:- 02.03.01 – Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente
FUNÇÃO:- 20 – Agricultura
SUBFUNÇÃO:- 605 – Abastecimento
PROGRAMA:- Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente
CÓDIGO DO PROGRAMA:- 0003
Projeto:-Construção do Escritório Rural
CÓDIGO DO PROJETO:- 1216
ELEMENTO ECONOMICO:- 4.4.90.51 – Obras e Instalações
VALOR R$ 250.000,00
FONTE 05 – FEDERAL

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior, será aberto com recursos de excesso de arrecadação e repasse efetuado pelos órgãos do Governo Federal e Estadual, com base no Parágrafo 1º, Inciso II e Parágrafo 3º do artigo 43, Lei 4.320/64.

Art. 3º - Ficam alterados os valores constantes nos anexos do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), vigentes para o exercício de 2023, para fins de compatibilização dos Planos Orçamentários.

Art. 4º. Todas as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias vigentes nesta data, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia-SP.
Em, 6 de dezembro de 2023.
OSVALDO LUGATO FILHO
Prefeito Municipal

Eu, _____ Armando Wilson Nicoleti Martin, Diretor do Departamento de Administração, declaro, para fins exclusivos de publicidade, que esta Lei terá seu registro em livro próprio e publicada por afixação no Diário Oficial do Município.

.....

LEI N.º 1826/ 2023.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE RUBINÉIA (SP) PARA O EXERCÍCIO DE 2.024".

OSVALDO LUGATO FILHO, Prefeito Municipal de Rubinéia (SP), usando das prerrogativas que lhe são conferidas por lei, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona

a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Rubinéia, para o exercício de 2.024, estima a receita e fixa a despesa em R$ 34.870.000,00(Trinta e Quatro Milhões e Oitocentos e Setenta Mil Reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º - O orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2024 estima a Receita em R$.29.070.000,00(Vinte e Nove Milhões e Setenta Mil Reais) para a Administração Direta e R$.5.800.000,00(Cinco Milhões e Oitocentos Mil Reais) para a Administração Indireta; fixando a Despesa em R$.27.696.850,00(Vinte e Sete Mil, Seiscentos e Noventa e Seis Mil e Oitocentos e Cinqüenta Reais) para o Poder Executivo, R$.1.373.150,00 (Um Milhão e Trezentos e Setenta e Três Mil e Cento e Cinqüenta Reais) para o Poder Legislativo e para Administração Indireta(IPREM) em R$.5.800.000,00 (Cinco Milhões e Oitocentos Reais).

§ 1º - A Receita do município será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	**34.870.000,00**
Receita Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.644.125,40
Receita de Contribuições	1.162.000,00
Receita Patrimonial	22.000,00
Transferências Correntes	30.018.124,60
Outras Receitas Correntes	106.750,00
Dedução da Receitas Correntes	-4.660.000,00
Receitas de Contribuições Intra-Orçamentárias	4.577.000,00
TOTAL DAS RECEITAS	**34.870.000,00**

§ 2º - A Despesa dos poderes Executivo e Legislativo será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuída da seguinte maneira:

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

01.01 – Legislativo	1.373.150.00
02.01 – Chefia do Executivo	302.050,00
02.02 – Administração Geral	7.391.000,00
02.03 – Agricultura e Pecuária	480.800,00
02.04 – Educação	6.627.586,72
02.05 – Cultura	435.000,00
02.06 – Esporte e Lazer	310.000,00
02.07 – Obras e Serviços Urbanos	4.817.000,00
02.08 – Saúde	5.155.927,68
02.09 – Fundo Municipal Assistência Social	1.099.485,60
02.10 – Setor de Turismo	778.000,00
02.99 – Reserva de Contingência	300.000,00
03.01 – IPREM	5.310.000,00
03.02 – Secretaria Administrativa	335.000,00
03.99 – Reserva de Contingência e Reserva Legal	155.000,00
TOTAL GERAL	**34.870.000,00**

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01 – Legislativa	1.373.150,00
04 – Administração	7.693.050,00
08 – Assistência Social	1.099.485,60
09 – Previdência Social	5.645.000,00
10 – Saúde	5.155.927,68
12 – Educação	6.627.586.72
13 – Cultura	435.000,00
15 – Urbanismo	4.817.000,00
20 – Agricultura	480.800,00
23 – Comércio e Serviços	778.000,00
27 – Desporto e Lazer	310.000,00
99 – Reserva de Contingência	455.000,00
TOTAL GERAL	**34.870.000,00**

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

0001 – Gestão Político Administrativa	302.050,00
0002 – Gestão Administrativa, Financeira e Controle	7.391.000,00
0003 – Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente	480.800,00
0004 – Gestão Pedagogica da Educação Basica	3.776.886,72
0005 – Manutenção do FUNDEB	2.500.000,00
0006 – Alimentação Escolar	349.700,00
0007 – Propiciando Cultura aos Munícipes	435.000,00
0008 – Esporte e Lazer	310.000,00
0009 – Manutenção da Cidade	4.817.000,00
0010 – Gestão em Saúde	5.155.927,68
0011 – Gestão da Assistência Social	1.099.485,60
0012 – Cidade Turística	778.000,00
0999 – Reserva de Contingência	300.000,00
0014 – Administração e Manutenção IPREM	335.000,00
0015 – Previdência de Inativos, Pensionistas e Auxílios Previdenciários	5.310.000,00
0016 – Reserva de Contingência RPPS	155.000,00
0017 – Processo Legislativo	1.373.150,00
0018 – Ensino Superior	1.000,00
TOTAL GERAL	**34.870.000,00**

IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	**33.086.500,00**
3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais	19.681.940,92
3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes	13.404.559,08
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	**1.328.500,00**
4.4.90.00 – Investimentos	188.500,00
4.6.90.00 – Amortização da Dívida	1.140.000,00
7.7.99.00 – Reserva Orçamentária RPPS	**155.000,00**
9.9.99-00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**300.000,00**
TOTAL GERAL	**34.870.000,00**

Art. 3º - O Executivo está autorizado, nos termos do art. 7º da lei Federal nº 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 10% (Dez por cento) da Receita estimada do orçamento, conforme legislação vigente.

Parágrafo único - O poder Legislativo fica autorizado a proceder, mediante ato da Mesa da Câmara Municipal, a suplementação de suas dotações orçamentárias, desde que os recursos necessários para as coberturas, sejam provenientes de anulação de suas próprias dotações.

Art. 4º - O Poder Executivo fica ainda autorizado, por decreto, e o Legislativo, por ato da mesa, a desdobrar as dotações do orçamento de 2024, em quantas fontes de recursos forem necessárias, segundo proposta do projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegra-las quando necessário desde que preservado o valor global de cada dotação.

Parágrafo único - O intercâmbio dos desdobramentos e as reintegrações de fontes de recursos, por se tratarem de movimentação dentro da mesma categoria econômica, funcional programática, programa de governo, projeto e ou atividade, não serão considerados no percentual de autorização constante do art. 3º desta Lei.

Art. 5º - Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações

de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

Parágrafo único – A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigo 8º, parágrafo único e artigo 50, inciso I da LRF nº 101/2000.

Art. 6º - Durante o exercício de 2024 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Créditos para financiamento de programas priorizados nesta lei, ou antecipação da Receita até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

Art. 7º - Fica convalidado na Lei do Plano Plurianual-PPA para o Período de 2022/2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, os valores das Ações contemplados na presente lei.

Art. 8º – A presente lei vigora durante o exercício de 2024, a partir de 1º de janeiro, revogado as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Rubinéia, 07 de dezembro de 2023.

OSVALDO LUGATO FILHO

Prefeito Municipal

.....